

# **LEI Nº 229/2011**

“Altera o Art. 5º e 6º da Lei nº 196/2009 que Trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Outras Providências”.



**Lei nº. 229/2011**

*“Altera o art. 5º e 6º da Lei nº 196/2009 que trata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da outras providências”.*

**Luís Eduardo Viana Vieira**, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 5º e parágrafos da Lei nº 196/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será constituído de 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, representando 1/3 (um terço) dos órgãos governamentais e seus respectivos suplentes e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

§1º - Os titulares que representam os órgãos governamentais que fazem parte do COMSEA com direito a voz e voto serão nomeados por portaria do chefe do poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil com direito a voz e voto serão escolhidos por votação entre os diversos seguimentos da sociedade organizada.

§3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem outras entidades da sociedade civil para tratar de assuntos específicos a sua área de atuação, bem como pessoas físicas com atuação na área.

§4º - Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

§5º - A indicação dos representantes das secretarias municipais (representante governamental) fica a critério dos respectivos Secretários Municipal em exercício, porém somente serão substituídos após o cumprimento de seu mandato.

§6º - A indicação dos representantes do Conselho e entidades deverá ser feita em plenária e registrado em ata.

§7º - O COMSEA elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, de acordo com o disposto no seu regimento interno.

**Art. 2º** - O art. 6 da Lei nº 196/2009, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 6º. Os membros do COMSEA, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, seus titulares e suplentes, seus titulares e suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§1º - Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração.

§2º - Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 07 do mês de julho do ano de 2011, 53 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 08/07/11 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 08/07/11 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Guaramiranga**